



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

### NOTA DE AUDITORIA Nº 013/2023

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Avaliação de Conformidade
<b>EXERCÍCIO</b>	2023
<b>MACROPROCESSO</b>	Pessoas
<b>PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)</b>	Pagamento de Pessoal
<b>UNIDADES AUDITADAS</b>	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP)

#### 1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do Anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que exigiram medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

O escopo desta Nota de Auditoria contempla o indício de irregularidade do ex-servidor de CPF nº \*\*\*.673.134-\*\* identificado no ano de 2017 por meio de cruzamento de informações obtidas através do sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU).

A propósito, o e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento.

Cabe esclarecer que a Auditoria Interna, anualmente, tem destinado força de trabalho para atuar na regularização dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU. Esse trabalho é feito de modo contínuo, permitindo que as Unidades Auditadas prestem esclarecimentos quanto aos indícios eventualmente encontrados pela equipe de auditoria, como também, promovam as devidas correções.

Nesse contexto, a Auditoria Interna emitiu, no exercício de 2017, a Ordem de Serviço nº 011/2017 AUDI/CONSUP/IFPE (Auditoria Especial) para execução de monitoramento dos indícios de irregularidade, entre eles o caso do ex-servidor de CPF nº \*\*\*.673.134-\*\*.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

## 2. Constatação

Ausência do ressarcimento ao erário do ex-servidor de CPF nº **\*\*\*.673.134-\*\***.

### 2.1 Fato

A Auditoria Interna do IFPE emitiu as Solicitações de Auditoria 011-001/2017, de 21/11/2017, e 011-02/2017 (reiteração), de 13/12/2017, por meio das quais deu ciência sobre 06 (seis) indícios de irregularidade, entre eles o caso do ex-servidor de CPF nº **\*\*\*.673.134-\*\***, conforme a seguir:

**Quadro 1 - indício de irregularidade do ex-servidor de CPF nº **\*\*\*.673.134-\*\*****

Tipo de indício	CPF	Órgão
Aposentadoria por invalidez com registro de outro emprego	<b>***.673.134-**</b>	Aposentado por invalidez exerce(u) atividade na organização a seguir, indicando que os motivos da aposentadoria possivelmente se tornaram insubsistentes: SEC EXEC DE RESSOCIALIZACAO(CNPJ 6290858000114 )

Fonte: Solicitação de Auditoria nº 011-001/2017.

Em face do indício exposto pela Auditoria Interna, a gestão procedeu com a abertura do processo de nº 23294.002684.2018-69, e, por meio dos memorandos nº 111/2017-DGPE, de 26/12/2017, e nº 001/2018 - CAPP/DGPE, de 02/01/2018, respondeu à Auditoria ao informar que o ex-servidor não apresentou, na época, qualquer esclarecimento após ter sido notificado sobre a irregularidade.

Dessa forma, a Auditoria Interna em articulação com a Correição do IFPE, conforme despacho de 21/08/2018, às folhas 25 e 26 do Processo nº 23294.002684.2018-69, foi sugerida a reavaliação da aposentadoria por invalidez do ex-servidor e abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação ilegal de cargo público.

Em síntese, após vários encaminhamentos, em especial a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituído pelas Portarias nº 201/2019, nº 372/2019 e nº 673/2019, a então Comissão de PAD, em seu relatório, concluiu assim (fls 153 a 167 do Processo nº 23294.002684.2018-69):

Ratifica-se desta forma, com fulcro na fundamentação supra, a imediata promoção da **cassação da aposentadoria do servidor [...]**, já devidamente qualificado no autos, com as devidas providências para **restituição ao erário dos proventos recebidos ilegalmente**. (grifo nosso)

Cabe esclarecer que o relatório apresentado pela então Comissão de PAD foi apreciado pela Procuradoria Federal junto ao IFPE, constituindo a Nota nº 059/2019/PF-IFPE/PGF/AGU, de 27/05/2019 (fls. 170 a 172 do Processo de nº 23294.002684.2018-69).

Em 27/05/2019, a autoridade julgadora aprovou a Nota nº 059/2019/PF-IFPE/PGF/AGU e adotou seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do Processo nº 23294.002604.2018-69 (fl. 173):

- determinar a aplicação da penalidade disciplinar de cassação de aposentadoria ao ex-servidor do IFPE, [...], prevista no artigo 127, IV, da Lei 8112/90;
- determinar a abertura de processo para ressarcimento ao erário dos valores recebidos por [...] desde o momento da concessão de aposentadoria pelo IFPE, qual seja, março de 2016 até a cassação da aposentadoria.

Dando continuidade aos trabalhos de monitoramento, a Auditoria Interna verificou que a Diretoria de

Gestão de Pessoas (DGPE) procedeu com a abertura do Processo nº 23294.010469.2019-12 para ressarcimento ao erário do ex-servidor de CPF nº \*\*\*.673.134-\*\* onde também se verificou a publicação da Portaria nº 743, de 03 de junho de 2019, formalizando a cassação da aposentadoria.

Além disso, verificou-se um lapso temporal (ausência de novos encaminhamentos) de quase 2 (dois) anos (de março de 2020 até agosto de 2022), conforme análise dos documentos acostados nos autos do Processo nº 23294.010469.2019-12. Por outro lado, foi observado que a DGPE, durante o atual exercício, retomou as ações com a finalidade de encaminhar a presente demanda à Procuradoria Jurídica, considerando a competência dessa Unidade para inscrição do crédito na Dívida Ativa da União.

Por fim, destacamos que o montante a ser restituído corresponde a importância de R\$ 220.541,02 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), conforme cálculos realizados pela DGPE (Documento SEI nº 0290044, nas folhas 20 até 23 do pdf).

## 2.2 Causa

Morosidade na finalização do processo de ressarcimento ao erário do ex-servidor de CPF nº \*\*\*.673.134-\*\*.

## 2.3 Recomendação

**Recomendação 01:** Promover, observadas as garantias legais, a regularização do ressarcimento ao erário, do ex-servidor de CPF nº \*\*\*.673.134-\*\*.

## 3. Prazo para atendimento

30/11/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378 e revisada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 27 de setembro de 2023.

**DAVID LIMA VILELA**

Titular Unidade de Auditoria Interna

SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 27/09/2023, às 17:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0883493** e o código CRC **52D79A24**.

